



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico terceirizado de Porteiro e Vigia para a UFVJM, nos Campi I e JK, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo em Diamantina, Minas Gerais, utilizando na execução dos serviços, mão de obra capacitada e exclusiva através de empresa do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis, a serem prestados pelo período máximo de até 180 dias (cento e oitenta dias), com a finalidade de manter o controle do fluxo de pessoas e objetos, estabelecendo um controle da movimentação de entrada e saída de pessoas e veículos que demandam às unidades da UFVJM, bem como, complementar efetivamente a produção de segurança preventiva.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI: **23086.011950/2022-86**

Documento de Formalização da Demanda (DFD): **SEI 0814308**

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): **Diretoria de Administração/PROAD**

Responsável pela Demanda: **Felipe Rodrigues Maynard.**

E-mail: **administracao.proad@ufvjm.edu.br**

Telefone: **(38) 3532 8055**

3. INTRODUÇÃO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fulcro na instrução normativa MEC nº 40 de 22 de maio de 2020 e na Lei de Licitações, trata-se do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para a aquisição de bens, a contratação de obras e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública.

3.2. A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a instrução normativa nº 5 de 26 de maio de 2017. E passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (Mapa de Riscos), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

3.3. As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, **no que couber**. Vejamos o disposto no §2º do art. 20 da IN nº 05/2017:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos **I e II do art. 24 da Lei nº 8.666**, de 1993; ou
b) contratações previstas nos **incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666**, de 1993.*

*§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, **passíveis de prorrogações sucessivas**, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. **(grifo nosso)**.*

3.4. Para os casos acima citados, conforme art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, os Estudos Técnicos Preliminares pode ser apresentado de forma simplificada, com os conteúdos obrigatórios, conforme disciplinado pelo art. 7º, §2º da IN 40/2020, bem como a discricionariedade dada pelo art. 8º da própria Instrução Normativa. Vejamos:

IN 040/2020

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

[...]

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

[...]

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (grifo nosso).

IN 5/2017

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso).**

3.5. Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, a elaboração do presente documento busca atender ao disposto no art. 7º da IN nº 40/2020. No presente caso, em se tratando de contratação em caráter emergencial e considerando os normativos supracitados, o presente Estudo Técnico Preliminar ocupa-se dos requisitos obrigatórios pelas razões e justifica-se expostas ao longo deste documento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este tópico, observando o determinado pelo **inciso I do art. 7º da IN nº 40/2020**, dedica-se à descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

4.2. A demanda a ser atendida trata-se da necessidade de serviços, por pessoa jurídica habilitada, de Porteiro e Vigia consoante o disposto no Documento de Formalização da Demanda SEI nº 0814308, 23086.011950/2022-86.

4.3. A contratação objetiva manter os serviços essenciais de Portaria e Vigia, abarcando o total de 16 (dezesseis) postos, ocupados por 25 (vinte e cinco) colaboradores, pelo prazo emergencial de até 180 (cento e oitenta dias), com vistas a evitar prejuízos ao erário com a falta de tais serviços enquanto procede-se com os estudos e com a contratação regular para atender a necessidade da UFVJM. Conforme depreende-se do DFD (0814308), a seguir transcrito:

"Atualmente, a UFVJM é atendida em suas demandas de **serviços de porteiro e vigia**, mediante a contratação dos serviços junto às empresas prestadoras desses serviços ao mercado. Atualmente a instituição é atendida pelos Contratos 018/2021 celebrado com a ORBENK Administração e Serviços LTDA - Processo Sei! (23086.009547/2020-25), abarcando 16 (dezesseis) postos, ocupados por 25 (vinte e cinco) colaboradores entre encarregado, porteiros e vigias.

Tendo em vista o Ofício Manifest. não prorrogação Ct 018/2021 (Sei! 0812985), apresentado pela empresa ORBENK Administração e Serviços LTDA no Processo Sei! (23086.009547/2020-25), apresentando o não interesse da empresa em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses e que a prestação dos serviços encerra no dia 16/11/2022, e considerando a importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender à Comunidade Acadêmica da UFVJM, torna-se necessária à contratação de serviço de Portaria/Vigia, **em caráter emergencial**, pelo período de 6 (seis) meses, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro próprio para realização dessas atividades, além de ser uma atividade não finalística.

A contratação de serviço de portaria enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme reza na IN nº 06/2013, respeitando do Plano de Gestão de Logística Sustentável (Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.) e o Projeto Esplanada Sustentável (Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012) do governo federal, além de obedecer as normas da Convenção Coletiva do Trabalho e as demais legislações pertinentes ao assunto.

Com esta contratação busca-se dotar a instituição de uma estrutura de suporte para que se possa desenvolver as atividades propostas em sua missão institucional de produzir e disseminar o conhecimento e a inovação integrando o ensino, a pesquisa e a extensão como propulsores do desenvolvimento regional e nacional, alinhados à visão de estar entre as melhores Instituições de Ensino Superior do Brasil, reconhecida e respeitada pela excelência do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o desenvolvimento nacional, em especial dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Para que sejam alcançados estes objetivos é necessário que a Comunidade Acadêmica disponha de serviços de vigias e porteiros em suas instalações, e este processo visa a contratação destes serviços, para o Campus JK, Campus I, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo".

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(grifo nosso)**.

5.2. A ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública pauta-se no encerramento da vigência, em 16/11/2022, do Contrato nº 018/2021, Processo SEI nº 23086.009547/2020-25, que atende atualmente a demanda de Portaria e Vigias da UFVJM, Campus JK, Campus I, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo. No dia 22/06/2022 foi comunicado à ORBENK Administração e Serviços LTDA (0763899; 0765504) sobre o interesse da administração em prorrogar o contrato por mais 12 meses. No dia 04/07/2022 foi encaminhado um e-mail (0775926) comunicando sobre a liberação do Termo de Anuência para assinatura da empresa, no SEI. Mesmo após alguns cobranças pela Universidade (0809237), o retorno sobre a não concordância da empresa com a prorrogação foi enviada por e-mail (0812979) no dia 15/08/2022, acompanhado da Carta GCT 2022/1320 que declara sobre a inviabilidade financeira e declínio quanto ao aditivo de prazo (SEI 0812985). De imediato, houve uma tentativa da UFVJM (0813122; 0814079; 0814134) para prorrogação pelo prazo de 03 a 06 meses para que viabilizasse a realização de outra licitação. Entretanto, a empresa ORBENK manteve sua decisão pelo não aditamento do prazo (0814784).

5.3. Abstendo-se das razões que contribuíram para tal situação emergencial, vez que não compete à equipe de planejamento da contratação tal apuração, esquadriha-se a presente justificativa sob o prisma da emergência caracterizada pela falta de tempo hábil, desde a data da negativa de aditamento pela empresa, para a realização de todas as etapas de uma contratação regular para atender tal demanda, sob pena de interromper os serviços essenciais de Portaria e Vigias em toda a UFVJM/Diamantina. A interrupção dos serviços de Portaria e Vigia podem acarretar prejuízos à Universidade, inclusive, com perdas irreparáveis, motivados pela falta de controle de acesso das pessoas às suas diversas dependências e dano ao patrimônio público.

5.4. A presente contratação deverá limitar-se-á ao atendimento da situação emergencial exposta acima, portanto, deverá o requisitante da demanda manter os quantitativos (0814308) de postos de Portaria e Vigia no limite mínimo necessário à manutenção dos serviços de forma a não acarretar prejuízos e danos irreparáveis à administração, pelo prazo de até 180 dias, enquanto se estabelece uma contratação regular de tais serviços.

6. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração - Campus Diamantina / PROAD	Felipe Rodrigues Maynard

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A seguir estão discriminados os requisitos desta contratação:

7.1.1. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis, prestado de forma contínua, com a finalidade de controlar o fluxo de pessoas e objetos, estabelecendo um controle da movimentação de entrada e saída de pessoas e veículos que demandam às unidades da UFVJM, nos Campus I, Campus JK, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo em Diamantina-MG.

7.1.2. Natureza do Serviço

7.1.2.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço de natureza continuada, tais serviços, conforme art. 15 da IN 05/2017 são aqueles que:

(...) visam atender à **necessidade pública de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, **assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional **(grifo nosso)**.

7.1.2.2. Para o egrégio Tribunal de Contas da União, o serviço classificado como de caráter contínuo pauta-se na "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara).

7.1.2.3. Nesse ângulo de análise, observa-se que a prestação do serviço de porteiro e vigia se enquadra no dispositivo legal, uma vez que trata-se de necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam a instituição.

7.2. Os serviços são considerados “comuns” considerando os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520:

Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3. Com fulcro na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 14, parágrafo único, a classificação como comum independe da complexidade do serviço, bastando que ele possa ser objetivamente definido no edital:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

7.3.0.1. Cabe destacar que a presente contratação de prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante. O conceito de cessão de mão de obra advém da legislação previdenciária, conforme o §3º do art. 31 da Lei 8.212/91 e suas atualizações:

[...]

§3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior [cessão de mão-de-obra], além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:

I – limpeza, conservação e zeladoria;

II – vigilância e segurança;

III – empreitada de mão-de-obra;

IV – contratação de trabalho temporário na forma da Lei n.º 6.019/1974. **(grifo nosso).**

7.3.0.2. O Regulamento da Previdência Social e a IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil também elenca uma série de outros exemplos de serviços que podem ser executados mediante cessão de mão de obra.

7.3.0.3. Além disso, a contratação pretendida será realizada em regime de **dedicação exclusiva** de mão de obra. Tais serviços são conceituados pela IN 05/2017, *in verbis*:

Art. 17. Os **serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. **Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade**, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III. **(grifo nosso).**

7.3.0.4. Considerando a classificação supra, cabe observar a obrigatoriedade do Gerenciamento de Riscos aplicável ao tipo de contratação pretendida, consoante ao disposto no art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o **risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada**.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I-**Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II-**Pagamento pelo Fato Gerador**, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B. **(grifo nosso).**

7.3.1. **Fato Gerador ou Conta Depósito Vinculada**

7.3.1.1. A Administração pública não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos previstos no art. 71 da Lei 8.666/93 a saber:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.**

§ 2º **A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **(grifo nosso).**

7.3.1.2. No entanto, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho é de que a Administração Pública será responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, caso reste evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Dessa forma foi editada a Súmula nº 331, que consta atualmente com a seguinte redação:

SÚMULA 331 DO TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços** quanto àquelas obrigações, **desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta **respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, **caso evidenciada a sua conduta culposa** no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, **especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais** da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade **não decorre de mero inadimplemento** das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. **(grifo nosso)**.

7.3.1.3. Para afastar tais responsabilizações subsidiárias é recomendável que a administração pública fiscalize, de forma efetiva, as obrigações determinadas à contratada. Para tanto, é imprescindível a adoção de metodologias de acompanhamento e gestão de riscos na execução de contratos de tal natureza, evitando práticas irregulares de atrasos ou inadimplementos das obrigações trabalhistas e equivalentes.

7.3.1.4. Para a adequada gestão de riscos, a administração poderá adotar alguns mecanismos legais que objetivam evitar o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. Esses mecanismos são regulados pela IN 05/2017, em seu art. 18 e pelo Decreto 9.507/2018: *in verbis*:

IN 05/2017

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, **obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada**.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - **Conta-Depósito Vinculada**, bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - **Pagamento pelo Fato Gerador**, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior **deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício**.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B. **(grifo nosso)**.

Decreto 9.507/2018

(...)

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

V - prevejam, **com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados **serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador**; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados **serão depositados pela contratante em conta vinculada específica**, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante. **(grifo nosso)**.

7.3.1.5. Ainda sobre os dispositivos supracitados, cabe à administração observar a obrigatoriedade de análise e fundamentação da escolha do mecanismo legal, pautando-se na relação custo-benefício. Para melhor compreensão, a seguir são expostas as características de cada instrumento de controle.

7.3.1.6. A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, conforme Caderno de Logística específico, é "um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades."

7.3.1.7. É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com a expressa autorização do órgão ou da entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa. Para a implementação da conta-depósito vinculada, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação. Os custos relacionados aos valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros, são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro à contratada.

7.3.1.8. O pagamento pelo fato gerador, por sua vez, conforme Caderno de Logística, "visa garantir que **a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos**, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, e os auxílios maternidade e paternidade, dentre outros".

7.3.1.9. **Caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato**. Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento. Se a situação não ocorre, o direito do contratado não se consolida. Por exemplo, a não ocorrência de determinadas rubricas como licenças maternidade e paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão, ausências legais, dentre outros, impede o repasse os recursos que seriam devidos a esse título. Dessa forma, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa.

7.3.1.10. Em síntese, a vantagem em detrimento da utilização da Conta Vinculada é que na utilização do Pagamento pelo Fato Gerador se elimina os pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, onerando os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O Pagamento pelo Fato Gerador prioriza o pagamento pelo resultado e tem a preocupação com a alocação eficiente de recursos públicos por meio da fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

7.3.1.11. As duas metodologias objetivam a gestão de riscos relacionados ao descumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares. Todas os dois métodos possuem vantagens e desvantagens, assim como demandam uma robusta análise documental para a verificação dos direitos trabalhistas a serem tutelados de forma preventiva.

7.3.1.12. Os procedimentos burocráticos, em especial do fato gerador, demandam da administração um grande esforço com o envolvimento e comprometimento de seus já escassos recursos humanos, com específica capacitação, para gerir recursos de "terceiros". A frequência nas alterações de membros das equipes de fiscalização, por recorrências em adoecimento e afastamentos de servidores, acaba por impedir a manutenção de servidores capacitados e experientes nas rotinas de verificação e de medições com um maior nível de frequência. Razões pelas quais o custo de oportunidade, comparando

a demanda por mais servidores capacitados e atuantes na fiscalização e a economia desejada, leva a Universidade a adotar a conta-vinculada. Para a qual já possui rotinas pré-estabelecidas e parceria firmada com a instituição financeira.

7.3.1.13. *In casu*, por se tratar de uma contratação emergencial, a mudança da metodologia conta-vinculada para o fato gerador torna-se ainda mais complexa. Como depreende-se do conteúdo de toda a justificativa do órgão técnico (SEI 0830737) a mudança requerer uma profunda e específica capacitação para todos os servidores envolvidos no processo de verificação e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares, desde o processo de fiscalização até o pagamento. Demandando, inclusive, a mudança de todas as rotinas atualmente praticadas. O que poderia trazer prejuízos à contratação emergencial pretendida, em comento.

7.3.1.14. Conforme posicionamento do órgão técnico competente pela escolha (SEI 0830737), a Universidade ainda não dispõe de infraestrutura robusta e capacitada para garantir, com segurança, qualidade e tempestividade, as apurações dos custos trabalhistas por fato gerador. Segundo o setor técnico/requisitante é mais seguro à UFVJM, nesse momento, a adoção da conta vinculada, evitando gastos excessivos com a necessidade de mais servidores, com a capacitação e as mudanças significativas, em um tempo exíguo desta contratação.

7.3.1.15. Diante todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela manutenção da metodologia conta-depósito vinculada já instituída e em funcionamento na UFVJM, considerando que para tal mudança a Universidade deve se organizar para garantir as condições adequadas ao pleno e adequado funcionamento do fato gerador, para que seja realmente um método mais econômico e eficaz de gestão e mitigação de riscos, e não ao contrário.

7.3.2. Duração do Contrato

7.3.2.1. A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, tem sua duração limitada a **180 dias**, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

7.3.2.2. O entendimento do TCU é de que o contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços. Acórdão 3474/2018-2ª Câmara, Acórdão 1833/2011-Plenário, Acórdão 1457/2011-Plenário, Acórdão 6469/2009-1ª Câmara.

7.3.2.3. No entanto, a Corte de Contas também orienta que em situações excepcionais e desde que a medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1801/2014-Plenário, Acórdão 3262/2012-Plenário, Acórdão 106/2011-Plenário, Acórdão 1901/2009-Plenário, Acórdão 2024/2008-Plenário, Acórdão 1941/2007-Plenário.

7.3.2.4. **É recomendável requerer à Procuradoria Federal da UFVJM a apreciação e manifestação quanto a legalidade de prever no contrato a possibilidade de prorrogação de prazo, caso a situação emergencial permaneça ainda que exauridos os esforços da administração para a conclusão de um novo processo licitatório, considerando que a jurisprudência do TCU admite a contratação emergencial por mais de 180 dias em situações excepcionais, em que, apesar dos esforços da Administração, não resta alternativa para viabilizar a continuidade da prestação de serviço reconhecido como essencial, conforme dispõe o normativo do TCU "Destinação e Utilização de Recursos Públicos em Situações Emergenciais: Levantamento Jurisprudencial" disponível em (Normativo 2020 - TCU) e no ACÓRDÃO 1578/2022 - PLENÁRIO, além dos citados acima.**

7.3.3. Requisitos dos Profissionais:

7.3.3.1. Tendo em vista o modo de execução do serviço se dar em regime de dedicação exclusiva de mão de obra faz-se necessário estimar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Conforme o DFD (Doc. 0814308) foram definidos os cargos, local, quantidade de postos e de colaboradores, para a efetiva prestação dos serviços. Sendo, inclusive, reforçada a justificativa para a manutenção de tais postos e, respectivos, quantitativos de pessoas (0821228). São eles:

a) Cargo: Vigia/Porteiro - CBO 5174

Descrição das atividades do cargo de acordo com o MTE:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

7.3.4. Convenção Coletiva de Trabalho:

7.3.4.1. Os serviços de vigia se enquadram na categoria de n.º **5174-20** do Cadastro Brasileiro de Ocupações (SEI 0816981) e os serviços de Portaria na categoria n.º **5174-10**, observando-se que o CBO 5174 aplica-se aos Porteiros, Vigias e Afins (SEI 0816981, pág. 310).

7.3.4.2. O Porteiros recepcionam e orientam os visitantes, zela pela guarda do patrimônio, controlam o fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais pretendidos, tratam o recebimento de mercadorias, volumes diversos e correspondências, fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Os vigias zelam pelo patrimônio público e exercem a vigilância dos locais designados, percorrendo-os de forma sistemática e inspecionando as dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlando o fluxo de pessoas, identificando e orientando-as em direção ao lugar pretendido, podendo escoltar pessoas e mercadorias, bem como fazer manutenções simples em seu local de trabalho.

7.3.4.3. O enquadramento da mão a ser alocada para as categoria em questão foram firmadas pela CCT 2022/2022 (SEI 0816740):

a) Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em: Empresas de Turismo (Inclusive Interpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens), Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Comércio Hoteleiro e Similares; Bares, Restaurantes, Sorveteria, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousada, Dormitório, Pensionato, Bar, Bar Sinuca, Lanchonete, Buffet e Similares; Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Inclusive Empregados de Edifícios, ZELADORES, **PORTEIROS**, Cabeleireiros, **VIGIAS** DE EDIFÍCIOS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS; Lustradores de Calçados, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO; Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Clubes e Associações Recreativas, **com abrangência territorial em** Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçai/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Gongonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, **Diamantina/MG**, Felixlândia/MG, Gameleiras/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, Serro/MG e Três Marias/MG. (**grifo nosso**).

7.3.5. Preposto:

7.3.5.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.3.5.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

7.3.5.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3.6. Uniformes, EPI's e Equipamentos a serem disponibilizados para a execução do serviço:

7.3.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uniformes, materiais e epi's aos postos contratados, de acordo com o clima da região e com as quantidades a seguir estabelecidas, bem como observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincular.

7.3.6.2. A contratada deverá providenciar para que o profissional indicado se apresente no local da prestação dos serviços trajando uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos às expensas da Contratada;

7.3.6.3. A seguir estão estimados os uniformes, materiais, epi's e equipamentos que a contratada deverá fornecer de acordo com as quantidades e periodicidade.

7.3.6.4. Os materiais, epi's e equipamentos deverão ser substituídos, sempre que necessário, em no máximo 72 horas.

A) RELAÇÃO DE UNIFORMES POR POSTO DE TRABALHO

A1) RELAÇÃO DE UNIFORMES PARA O ENCARREGADO

ENCARREGADO - Quantidade Pessoas: 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	QTD TOTAL
01	Sapato masculino/feminino, social, material: couro ecológico.	ANUAL	01	01
02	Camisa - tecido (tricoline, gabardine, cedrofil ou similar), mangas curtas social.	SEMESTRAL	02	02
03	Calça social, em brim ou similar.	SEMESTRAL	02	02
04	Jaqueta em tecido de algodão forrada.	ANUAL	01	01
05	Cinto social.	ANUAL	01	01
06	Meia social - par.	SEMESTRAL	02	02

Fonte: Padronização UFVJM (SEI 0821405, 23086.003569/2022-43).

A2) RELAÇÃO DE UNIFORMES PARA O VIGIA

VIGIA - Quantidade Pessoas: 16 (4 Noturnos em 6hs, 10 Diurnos e 2 Noturnos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	QTD TOTAL
01	Bota coturno - feminino ou masculino em couro ecológico, com amarra em cadarços recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade.	ANUAL	01	16
02	Camisa - tecido (tricoline, gabardine, cedrofil ou similar), mangas curtas social.	SEMESTRAL	02	32
03	Calça social, em brim ou similar.	SEMESTRAL	02	32
04	Jaqueta em tecido de algodão forrada.	ANUAL	01	16
05	Boné ou quepe confeccionado em tecido.	SEMESTRAL	01	16
06	Cinto social.	ANUAL	01	16
07	Meia algodão - par.	SEMESTRAL	02	32

Fonte: Padronização UFVJM (SEI 0821405, 23086.003569/2022-43).

A3) RELAÇÃO DE UNIFORMES PARA O PORTEIRO

PORTEIROS - Quantidade Pessoas: 08 (06 Diurnos e 02 Noturnos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	QTD TOTAL
01	Sapato masculino/feminino, social, material: couro ecológico.	ANUAL	01	08
02	Camisa - tecido (tricoline, gabardine, cedrofil ou similar), mangas curtas social.	SEMESTRAL	02	16
03	Calça social, em brim ou similar.	SEMESTRAL	02	16
04	Jaqueta em tecido de algodão forrada.	ANUAL	01	08
05	Cinto social.	ANUAL	01	08
06	Boné ou quepe confeccionado em tecido.	SEMESTRAL	01	08
07	Meia social - par.	SEMESTRAL	02	16

Fonte: Padronização UFVJM (SEI 0821405, 23086.003569/2022-43).

7.3.6.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos: tecido resistente, leve, confortável e arejado para as peças de uso em dias quentes.

7.3.6.6. As peças para uso em dias frios deverão ser de tecido resistente, confortável e adequado para suportar temperaturas baixas na região.

7.3.6.7. Uniforme identificado com o nome ou logotipo da empresa contratada nas camisas e jaquetas.

7.3.6.8. Os kits devem ser fornecidos conforme periodicidade da tabela acima, devendo os itens ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

7.3.6.9. Poderá ser utilizado o uniforme padrão da empresa contratada, desde que submetido e aceito pela fiscalização do contrato.

7.3.6.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.3.6.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.3.6.12. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

7.3.6.13. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

7.3.6.14. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

7.3.6.15. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

7.3.6.16. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos, exceto ao final do contrato.

B) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR POSTO DE TRABALHO

B1) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNS AOS CARGOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
1	Comum a todos os postos	RELÓGIO PONTO - MOSTRADOR DIGITAL, TIPO BIOMÉTRICO E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECLAS EM PADRÃO TELEFÔNICO E TECLAS DE FUNÇÃO, ALIMENTAÇÃO 110/200 V	UNIDADE	4	01 para cada local (Moradia, Campus I, Campus JK e Núcleo de Turismo)

7.3.6.17. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

B2) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTO DE ENCARREGADO

01 Encarregado - 44 Horas

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
1	ENCARREGADO	RADIO COMUNICAÇÃO - TRANSCÉPTOR, TIPO WALK TALK, POTÊNCIA TRANSMISSÃO 2 W, OPERAÇÃO 22CANAIAS, SENDO 7 CANAIS GMRS, ACESSÓRIOS CARREGADOR DE BATERIA E BATERIAS, ALCANCE 40 KM, FAIXA FREQUÊNCIA 438 A 470 MHZ	UNIDADE	1	01 por posto.
2		LANTERNA - TÁTICA RECARREGÁVEL EQUIPADA COM CREE LED XML-T6 COM ZOOM\, 20000W DE RADIAÇÃO E LUZ E APROXIMADAMENTE 5600 LUMENS	UNIDADE	1	01 por posto.

B3) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTO DE VIGIA

05 POSTOS 12x36 - Quantidade Pessoas: 10 (Diurnos) . 06hs às 18hs. (Campus JK; Moradia).

04 POSTOS 06hs - Quantidade Pessoas: 04 (Noturnos). 17hs às 23hs. (Campus JK).

01 POSTOS 12x36 - Quantidade Pessoas: 02 (Noturnos). 18hs às 06hs. (Núcleo Turismo).

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
1	VIGIA	RADIO COMUNICAÇÃO - TRANSCÉPTOR, TIPO WALK TALK, POTÊNCIA TRANSMISSÃO 2 W, OPERAÇÃO 22CANAIAS, SENDO 7 CANAIS GMRS, ACESSÓRIOS CARREGADOR DE BATERIA E BATERIAS, ALCANCE 40 KM, FAIXA FREQUÊNCIA 438 A 470 MHZ	UNIDADE	4	Revezamento dos Rádios entre os postos Diurnos e noturnos, considerando: 04 Postos Diurno 12x36 - JK <u>Revezam com os</u> 04 Postos Noturno 06hs - JK
2		LANTERNA - TÁTICA RECARREGÁVEL EQUIPADA COM CREE LED XML-T6 COM ZOOM\, 20000W DE RADIAÇÃO E LUZ E APROXIMADAMENTE 5600 LUMENS	UNIDADE	5	04 Vigias Noturnos 6hs + 01 por posto (Núcleo Turismo)
3		PONTO DE RONDA ELETRÔNICO - SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RONDA RFID-OFFLINE, BATERIA LITHIO - OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 06 BOTONS POR CANETA.	UNIDADE	6	01 por posto (Revezamento) 05 postos JK e Moradia (Revezam c/ 04 postos <u>Noturnos</u>) + 01 posto Noturno Núcleo Turismo

B4) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTO DE PORTEIRO

03 POSTOS 12x36 - Quantidade Pessoas: 06 (Diurnos) . 06hs às 18hs. (Campus JK; Campus I e Moradia).

02 POSTOS 06hs - Quantidade Pessoas: 02 (Noturnos). 17hs às 23hs. (Campus JK; Campus I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
1	PORTEIRO	RADIO COMUNICAÇÃO - TRANSCÉPTOR, TIPO WALK TALK, POTÊNCIA TRANSMISSÃO 2 W, OPERAÇÃO 22CANAIAS, SENDO 7 CANAIS GMRS, ACESSÓRIOS CARREGADOR DE BATERIA E BATERIAS, ALCANCE 40 KM, FAIXA FREQUÊNCIA 438 A 470 MHZ	UNIDADE	1	01 por posto <u>Apenas JK</u>
2		LANTERNA - TÁTICA RECARREGÁVEL EQUIPADA COM CREE LED XML-T6 COM ZOOM\, 20000W DE RADIAÇÃO E LUZ E APROXIMADAMENTE 5600 LUMENS	UNIDADE	2	01 por pessoa campus diferentes <u>Noturno.</u>

C) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) POR POSTO

A relação de EPIs foi submetida à apreciação e à manifestação técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Fabrício Raimundi Andrade. O parecer foi exarado, por e-mail, conforme documento SEI 0832445. No documento, o engenheiro manifesta que "o Equipamento de Proteção Individual é todo

produto ou dispositivo cujo objetivo é proteger o trabalhador, individualmente, contra um ou mais riscos que ameacem sua segurança, saúde e integridade física durante sua atividade laboral. O EPI deve oferecer proteção contra riscos ambientais específicos existentes no local de trabalho (químicos, físicos e biológicos) e proteger também contra riscos de acidentes". Acrescenta também que "Os Equipamentos de Proteção Individual para os cargos de Vigia, Porteiro e Encarregado citados no OFÍCIO Nº 221/2022/DIRADM/PROAD, fazem sentido para os cargos, conforme atividades desempenhadas, entretanto, caso tenha medidas de controle coletivas ou a intensidade dos agentes seja trivial, o uso dos EPIs podem ser dispensados".

Segundo engenheiro de segurança do trabalho da UFVJM, podem ser dispensados os EPIs (Óculos; Capa de Chuva e Protetor Solar) para o cargo de porteiro, considerando que na maior parte da jornada de trabalho as atividades serão exercidas em locais cobertos e que, portanto, as intempéries não terão grandes influências no exercício do cargo. Em relação ao posto de encarregado não houve manifestação específica. Já, ao contrário, para o cargo de vigia recomenda a manutenção do Protetor Solar e sugere substituir a capa de chuva por guarda-chuva, podendo ser dispensado o óculos de segurança de ampla visão, com lente de proteção em policarbonato, com tratamento antirrisco, antiembaçante e UV, ventilação indireta, armação em silicone e elástico ajustável, acompanhado de bolsa em nylon para armazenagem. A avaliação quanto ao cargo de vigia pauta-se na necessidade de percorrer de forma sistemática e inspecionando as dependências, internas e externas, da UFVJM sob sua responsabilidade.

Observa-se que no parecer não foi sugerida a inclusão de nenhum outro EPI e não foi recomendada a substituição dos EPIs para além dos já mencionados acima (SEI 0832445).

Diante da análise exarada no documento SEI 0832445, fez-se necessário visitarmos alguns dos locais de exercício das atividades de Porteiro para avaliar a existência de influência das condições do tempo no exercício das atividades durante cada jornada de trabalho. Para tanto, verificou-se *in locu* que nas Portarias, a guarita é relativamente pequena, foi revestida na frente e nas suas laterais com o material vidro. Tais características incorrem na incidência solar diretamente no trabalhador, em todo o período da tarde, conforme pode ser constatado por qualquer pessoa ao visitar o local.

Além disso, observando as atividades no local é possível verificar que o Porteiro atua no controle das cancelas que não possuem coberturas, estando expostas ao sol e chuva. Na Moradia Estudantil e demais localidades também ocorrem atividades eventuais fora de guaritas, seja para receber pessoas e orientá-las, receber objetos e direcioná-los, abrir e fechar salas/prédios, entre outras.

Pelas características supracitadas, constatadas *in locu*, opinamos pela manutenção do protetor solar e da capa de chuva para os cargos de Portaria e Vigia de modo a proteger das condições temporais e garantir o exercício das atividades a qualquer tempo, considerando o custo-benefício para a administração. Abstendo-se, inclusive, de trocar a capa de chuva por guarda-chuva, ao entendermos que a capa permite ao Porteiro a execução de suas atividades com maior mobilidade e agilidade, sem obstrução das mãos para segurar o EPI.

As definições acima não impedem que o requisitante e/ou a empresa terceirizada a ser contratada, no reconhecimento dos riscos, recomende o uso de outros EPIs não citados neste documento.

C2) RELAÇÃO DE EPI PARA POSTO DE ENCARREGADO

01 Encarregado - 44 Horas

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
2	ENCARREGADO	CAPA DE CHUVA FORRADA, COMPRIMENTO LONGO E COM MANGAS	UNIDADE	1	01 por pessoa
3		PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO:FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA:CREME	FRASCO 120 ML	1	01 por pessoa

C2) RELAÇÃO DE EPI PARA POSTO DE VIGIA

05 POSTOS 12x36 - Quantidade Pessoas: 10 (Diurnos) . 06hs às 18hs. (Campus JK; Moradia).

04 POSTOS 06hs - Quantidade Pessoas: 04 (Noturnos). 17hs às 23hs. (Campus JK).

01 POSTOS 12x36 - Quantidade Pessoas: 02 (Noturnos). 18hs às 06hs. (Núcleo Turismo).

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
2	VIGIA	CAPA DE CHUVA FORRADA, COMPRIMENTO LONGO E COM MANGAS	UNIDADE	16	01 por pessoa
3		PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO:FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA:CREME	FRASCO 120 ML	10	01 por pessoa postos Diurnos

C3) RELAÇÃO DE EPI PARA POSTO DE PORTEIRO

03 POSTOS 12x36 - Quantidade Pessoas: 06 (Diurnos) . 06hs às 18hs. (Campus JK; Campus I e Moradia).

02 POSTOS 06hs - Quantidade Pessoas: 02 (Noturnos). 17hs às 23hs. (Campus JK; Campus I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA
2	PORTEIRO	CAPA DE CHUVA FORRADA, COMPRIMENTO LONGO E COM MANGAS	UNIDADE	8	01 por pessoa
3		PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO:FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA:CREME	FRASCO 120 ML	6	01 por pessoa ocupante de postos Diurnos

7.3.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

7.3.7.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

7.3.7.2. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais;
- II - Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7.3.7.3. A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016 e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO: PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018. **(grifo nosso).**

8.2. Não há possibilidade da UFVJM realizar concurso público para o referido cargo, tendo em vista que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas atualmente pelo Plano de Carreira de seus cargos administrativos (Lei nº 11.091/2005), restando a terceirização do serviço, que é inclusive prioritária como definido na portaria citada.

8.3. Os cargos de Porteiro e Vigia, juntamente com diversos outros cargos, foram extintos por meio da Lei 9.632, de 07 de maio de 1998. A época os cargos ainda pertenciam à FAFEOD, sendo que os cargos de tal natureza ainda ocupados passaram à UFVJM e quando vagos passam a integrar o quadro em extinção, a saber:

Lei nº 9.632, de 07 de Maio de 1998.

Conversão da MPv nº 1.606-20, de 1998

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art.1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9632.htm >.

8.4. Para tanto, em regra geral, deve-se realizar a licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988). **(grifo nosso).***

8.5. A Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

8.6. A demanda em apreço, **por se tratar de contratação emergencial como justificado em capítulos anteriores do presente documento**, encontra amparo legal no disposto no parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 que assim estabelece:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; **(grifo nosso).**

8.7. Dada a urgência da contratação e o tempo exíguo para o procedimento licitatório, o presente estudo cuidou de observar a manutenção, no contrato emergencial, do padrão de serviços contratados na instituição e como parâmetro buscou os orçamentos para a composição da planilha de custo, com vista a garantir que o preço está dentro do praticado no mercado, sendo justo e vantajoso à administração. Considerando, inclusive, que a solução que atende aos interesses e necessidades da Administração, conforme informado pela unidade requisitante e respectiva área técnica, é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria e Vigia a serem realizados nos Campi I e JK, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo em Diamantina, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à UFVJM, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, evitando a interrupção dos serviços em 16/11/2022 quando encerrar o contrato atual.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços de Portaria e Vigia nos Postos fixados pela contratante envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada, a princípio, na forma e condições a seguir discriminadas admitindo ajustes, em função das necessidades da Instituição, com disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura.

9.2. Os serviços seguirão o disposto no Código Brasileiro de Ocupações – CBO e deverão respeitar às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT da categoria envolvida na contratação. A contratada deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços a instituição.

9.3. Nos termos da IN 05/2017, na contratação deverá ser observado:

9.3.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado **for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;**

9.3.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.4. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente político ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.023, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

9.5. Caberá a Contratada disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso, bem como fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes.

9.6. Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado no posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.7. Os serviços de porteiro e vigia serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela Contratada e aprovado pela Administração.

9.8. Caso a Contratada venha a exigir que seus empregados ultrapassem a jornada de trabalho, registrada em suas carteiras profissionais, deverá a mesma encaminhar à Pró-Reitoria, até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos empregados com as respectivas quantidades de horas-extras trabalhadas, cabendo, unicamente, à Contratada todos os ônus relativos às horas-extras, devendo mesma fazer prova do pagamento/compensação à Pró-Reitoria de Administração, mensalmente.

9.9. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços dela contratados.

9.10. É expressamente proibido à Contratada demandar os empregados, alocados na Universidade, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

9.11. É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos vigias e porteiros para o Campus JK, cuja jornada de trabalho é a de 12x36 horas, para os respectivos postos de trabalho, inclusive em finais de semana e feriados.

9.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.13. **Para cada posto de trabalho contratado deverá a contratada observar as atividades a serem desenvolvidas, a saber:**

9.13.1. **Porteiro (CBO 5174-10):**

9.13.1.1. Abertura e fechamento dos prédios;

9.13.1.2. Registrar em livro de ocorrência fornecido pela contratada, os fatos e ocorrências verificadas durante a jornada de trabalho;

9.13.1.3. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.13.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

9.13.1.5. Controle do fluxo e movimentação de pessoas na Portaria;

9.13.1.6. Transmissão de recados;

9.13.1.7. Comunicação via rádio;

9.13.1.8. Registro de Ocorrências;

9.13.1.9. Repassar para o(s) vigia(s)/porteiro(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

9.13.1.10. Acionar Polícia, Bombeiros e demais autoridades sempre que necessário;

9.13.1.11. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

9.13.1.12. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;

9.13.1.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

9.13.1.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

9.13.1.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

9.13.1.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, salvo com autorização escrita pela administração;

9.13.1.17. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.13.1.18. Medição de Temperatura - Projeto de Lei 321/2020, que obriga repartições públicas e estabelecimentos de uso coletivo a medir a temperatura corporal de seus servidores, funcionários e visitantes durante a pandemia de COVID-19;

9.13.1.19. Para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

9.13.1.20. Não permitir prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheia e estranha as Instituições, nas suas dependências, salvo autorização expressa da Administração

9.13.1.21. E outras demandas identificadas como necessárias posteriormente e pertinentes ao cargo.

9.13.1.22. **Perfil dos profissionais:** Demonstrar educação; demonstrar atenção; manter o autocontrole; ter capacidade de tomar decisões; trabalhar em equipe; demonstrar proatividade; demonstrar capacidade de administrar o próprio tempo; demonstrar fluência verbal, de modo que consiga repassar as informações ao público atendido de forma inteligível; demonstrar capacidade de lidar com o público; ser assíduo e pontual. Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Fundamental

9.13.2. **Vigia (CBO 5174-20)**

9.13.2.1. Abertura e fechamento dos prédios;

9.13.2.2. Registrar em livro de ocorrência fornecido pela contratada, os fatos e ocorrências verificadas durante a jornada de trabalho;

- 9.13.2.3. Realizar as rondas periódicas nas dependências da Universidade, quando for o caso e conforme as orientações da administração, com vistas a guardar o patrimônio, observando toda a movimentação interna e externa que nelas ocorrem com o intuito de prevenir perdas, danos, roubos e acidentes;
- 9.13.2.4. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.13.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas dependências da Universidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 9.13.2.6. Controle do fluxo e movimentação de pessoas nas dependências da Universidade;
- 9.13.2.7. Transmissão de recados;
- 9.13.2.8. Comunicação via rádio;
- 9.13.2.9. Registro de Ocorrências;
- 9.13.2.10. Repassar para o(s) vigia(s)/porteiro(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 9.13.2.11. Acionar Polícia, Bombeiros e demais autoridades sempre que necessário;
- 9.13.2.12. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 9.13.2.13. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências da Universidade, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;
- 9.13.2.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 9.13.2.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da Universidade, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 9.13.2.16. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 9.13.2.17. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, salvo com autorização escrita pela administração;
- 9.13.2.18. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres exceto, se for o caso, para as rondas periódicas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.13.2.19. Medição de Temperatura - Projeto de Lei 321/2020, que obriga repartições públicas e estabelecimentos de uso coletivo a medir a temperatura corporal de seus servidores, funcionários e visitantes durante a pandemia de COVID-19;
- 9.13.2.20. Para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 9.13.2.21. Não permitir prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheia e estranha as Instituições, nas suas dependências, salvo em caso de autorização expressa da Administração;
- 9.13.2.22. Informações sobre regime interno, normas ou procedimentos;
- 9.13.2.23. Controle de entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações e ambiente externo da Universidade;
- 9.13.2.24. Acionar o serviço de vigilância em eventuais ocorrências;
- 9.13.2.25. Identificação e encaminhamento de pessoas;
- 9.13.2.26. Executar outras tarefas de mesma natureza e de mesmo nível de dificuldade, posteriormente identificadas como necessárias e inerentes aos serviços de vigia;
- 9.13.2.27. **Perfil dos profissionais:** Demonstrar educação; demonstrar atenção; manter o autocontrole; ter capacidade de tomar decisões; trabalhar em equipe; demonstrar proatividade; demonstrar capacidade de administrar o próprio tempo; demonstrar fluência verbal, de modo que consiga repassar as informações ao público atendido de forma inteligível; demonstrar capacidade de lidar com o público; ser assíduo e pontual. Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Fundamental.

9.13.3. Encarregado (CBO 4101-05)

9.13.3.1. Realizar todas as tarefas inerentes ao cargo de encarregado de forma a garantir que os serviços contratados, em todos os postos, sejam executados conforme as exigências e parâmetros de qualidade previstos na contratação.

9.13.3.2. **Perfil dos profissionais:** Demonstrar educação; demonstrar atenção; manter o autocontrole; ter capacidade de tomar decisões; coordenar e trabalhar em equipe; demonstrar proatividade; demonstrar capacidade de administrar o próprio tempo; demonstrar fluência verbal, de modo que consiga repassar as informações necessárias à equipe de trabalho e à Administração. Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Médio Completo.

9.14. Dos locais de execução dos serviços :

9.14.1. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados nas áreas da UFVJM, no Campus JK, Campus I, Moradia Estudantil e Núcleo de Turismo, situados nos seguintes endereços:

a) **CAMPUS JK / DIAMANTINA**

Endereço: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5.000, Bairro Alto da Jacuba, CEP 39100-000, Diamantina/MG.

b) **CAMPUS I/ DIAMANTINA**

Endereço: Rua da Glória, nº 187, Bairro Centro, CEP 39100-000, Diamantina/MG.

c) **MORADIA ESTUDANTIL / DIAMANTINA**

Endereço: Rua LI, nº 99, Trevo do Biribiri, CEP 39100-000, Diamantina/MG.

d) **NÚCLEO DE TURISMO / DIAMANTINA**

Endereço: Rua Macau de Baixo, S/Nº, Esquina com a Rua do Estudante, Bairro Centro, CEP 39100-000, Diamantina/MG.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A CONTRATAR

10.1. O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

10.2. Observando o instrumento contratual atualmente em execução, processo 23086.009547/2020-25, os quantitativos demandados foram estimados considerando os espaços da UFVJM que necessitam manter o controle de acesso e seus horários de funcionamento, tendo sido definida como unidade mínima de fornecimento o posto de trabalho, entendido como o valor mensal de um trabalhador cumprindo sua jornada no local definido. O total de postos corresponderá à quantidade informada pelo setor requisitante, por meio do Documento de formalização de Demanda (Doc. Sei nº 0814308), sem acréscimos em relação ao contrato vigente. Em relação à contratação anterior foram excluídos 02 cargos de operador de videomonitoramento diurno e mais 02 noturnos para o período emergencial.

10.3. O quantitativo de postos e respectivos uniformes, equipamentos e EPIS foram revisados pela Equipe de Planejamento junto com o Diretor de Administração (Requisitante), Felipe Rodrigues Maynart, conforme documento SEI (0821228). Conforme determinado pela Diretoria de Planejamento das Contratações, para o item uniforme foi utilizada como referência a tabela de padronização de uniformes SEI (0821883). No que se refere aos quantitativos de equipamentos, justifica-se que houve a redução da quantidade de lanternas dos dois cargos (Porteiro e Vigia) considerando a memória de cálculo informada nas planilhas correspondentes, em capítulo anterior deste documento.

10.4. Dos Postos de Trabalho:**10.4.1. Posto de Encarregado - 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Diurno**

10.4.1.1. 01 Posto de encarregado, com 01 pessoa, em escala de trabalho de 44 horas semanais, de segunda-feira à quinta-feira no horário de 08:00 às 18:00h e na sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas, com o intervalo de 01 hora de descanso e alimentação.

10.4.2. Postos de Porteiro - Turno 12 x 36 - Diurno:

10.4.2.1. 01 Posto de Porteiro com escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 02 (dois) porteiros em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 06:00h às 18:00h, **Campus JK**.

10.4.2.2. 01 Posto de Porteiro com escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 02 (dois) porteiros em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 06:00h às 18:00h, **Campus I**.

10.4.2.3. 01 Posto de Porteiro com escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo envolvendo 02 (dois) porteiros em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 06:00h às 18:00h, **Moradia Estudantil**.

10.4.3. Postos de Porteiro - Turno de 06 horas - Noturno:

10.4.3.1. 01 Posto de Porteiro com escala de trabalho de 06 horas fixas, de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 01 (um) porteiro em horário fixo de 17:00h às 23:00h, **Campus JK**.

10.4.3.2. 01 Posto de Porteiro com escala de trabalho de 06 horas fixas, de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 01 (um) porteiro em horário fixo de 17:00h às 23:00h, **Campus I**.

10.4.4. Postos de Vigia - Turno 12 x 36 - Diurno:

10.4.4.1. 04 Postos de Vigia com escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 08 (oito) vigias em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 06:00h às 18:00h, **Campus JK**.

10.4.4.2. 01 Posto de Vigia com escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 02 (dois) vigias em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 06:00h às 18:00h, **Moradia Estudantil**.

10.4.5. Postos de Vigia - Turno de 06 horas - Noturno:

10.4.5.1. 04 Postos de Vigia com escala de trabalho de 06 (seis) horas, de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 04 (quatro) vigias, em horário fixo de 17:00h às 23:00h, **Campus JK**.

10.4.6.

10.4.7. Postos de Vigia - Turno 12 x 36 horas - Noturno:

10.4.7.1. 01 Posto de Vigia com escala de trabalho de 12 horas x 36, de segunda-feira à domingo, envolvendo 02 vigias em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, no horário de 18:00h às 06:00h, **Núcleo de Turismo**.

10.5. O quantitativo total são de 16 postos de serviço e 25 colaboradores. Este quantitativo é menor do que o contrato atual tendo em vista que foram reduzidos os postos de trabalho para monitor de sistemas eletrônicos de segurança.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em consonância com o art. 7º da IN 40/2020, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo. Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deve utilizar a metodologia definida no caderno de logística. A planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

11.2. Considerando a presente contratação como emergencial, a de se considerar também o disposto no parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - **caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (grifo nosso).**

11.3. Para além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, conforme alerta o Acórdão 2.019/2010 - Plenário, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.

11.4. Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza continuada. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das

questões salariais e direitos trabalhistas, os custos com uniformes, equipamentos e EPI's.

11.5. A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (*grifo nosso*).

11.6. Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos, sendo base para a verificação quanto à capacidade orçamentária do órgão em custear a contratação pretendida.

11.7. A IN 05/2017, por meio do Anexo VII-D, estabeleceu o modelo de planilha de custos e formação de preços para os contratos de terceirização. O referido modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da planilha de custos e preços.

11.8. Complementarmente, a Portaria nº 21.262/2020 estabeleceu os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.9. Extraí –se ainda do art. 9º da Portaria TCU nº 444/2019:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

[...]

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades; (grifo nosso).

11.10. Em atendimento às citadas normativas, a estimativa final do valor da contratação foi elaborada por profissional habilitado, contador, da Diretoria de Planejamento das Contratações da UFVJM, por meio da Planilha de Custos e Formação de Custos (**SEI 0845801**), em consonância com a determinação da IN 005/2017.

11.11. Em consonância com Instrução Normativa nº 73/2020A, na pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais adotou-se a Fonte de Preços (<https://www.fontedeprecos.com.br/>) e a pesquisa com fornecedores para consulta dos itens que compõe o custo dos serviços a serem contratados. Tais métodos de pesquisa e referências de preços são elencados na sequência.

11.12. Custos Salariais

11.12.1. Para a definição dos custos salariais, trabalhistas e previdenciários da mão de obra dos serviços a serem contratados foi observada a Convenção Coletiva de Trabalho, vigente de 01/01/2022 a 31/12/2022, data-base da categoria em 01º de Janeiro, Nº MTE MG 000204/2022, Processo 13621.101158/2022-54.

11.12.2. Conforme dispõe o art. 511, parágrafo 2º, CLT - Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário - Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical. Portanto, foi considerado o salário base estipulado na CCT 2022/2022, supracitada, de acordo com cada categoria profissional (**SEI 0816740; 0816981**).

11.13. Custos com Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

11.13.1. Em relação aos Uniformes e equipamentos de proteção individual foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa 73/2020. As especificações e as quantidades dos EPI'S e Uniformes constam nos Orçamentos e Mapas de Preços elaborados para a contratação (**SEI 0822755; 0822762; 0822766; 0822785; 0822789; e 0822802**)

11.14. Custos com Auxílio Transporte

11.14.1. Para a estimativa do valor do vale transporte foram observados os valores das tarifas municipais de transporte público: **Diamantina: R\$ 5,00 (SEI 0824188)**.

11.14.2. No que se referem à estimativa de custos relacionados às despesas com deslocamento para os dias de indisponibilidade de transporte público coletivo, levou-se em consideração o disposto na CCT 2022/2022 a saber:

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, **faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho residência.***

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado. PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

11.14.3. Observando ainda o disposto no Decreto 10.854/2021,

Art. 110. Parágrafo único. "Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte [...], o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria".

11.14.4. Não obstante o caput do art. 110 do Decreto nº 10.854, a Jurisprudência entende que, por força do art. 7º, inciso XXVI da CF/88 (reconhecimento dos acordos e convenções coletivas), uma vez estipulado na convenção coletiva da categoria, respeitado os limites determinados por lei e a não vinculação ao salário, conforme a cláusula 14ª da CCT, o vale-transporte e despesas de deslocamento podem ser pagos em dinheiro.

11.14.5. Assim, para o cálculo do custo com Ressarcimento de despesa de deslocamento, foram considerados como parâmetros: (a) as distâncias de 7,5 e 2,5 Km entre o centro do município de Diamantina e o Campus JK e Moradia, respectivamente; (b) a quantidade de duas viagens (ida e volta) nestes trajetos; (c) o consumo médio de gasolina por veículo de passeio em 7 Km/litro; e (d) preço médio do litro da gasolina comum (R\$ 5,32), conforme pesquisa realizada no dia 14/09/2022 em três postos de combustível de Diamantina.

11.14.6. Nestas condições cabe ressaltar que o empregador só poderá efetuar qualquer desconto do salário do empregado relativamente ao transporte de casa para o trabalho e vice-versa, é se este lhe fornecer o vale-transporte nos moldes definidos pelo art. 1º da lei 7.418/85.

11.14.7. Se a empresa fornece transporte próprio ao empregado ou a modalidade de ressarcimento de despesa, a mesma não terá o direito de efetuar o desconto de 6% sobre o seu salário, uma vez que não estará fornecendo **vale-transporte** ao trabalhador (conforme definido no art. 1º da lei 7.418/85).

11.15. Custo da Conta Vinculada

11.15.1. A Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual. A UFVJM atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Para a abertura da conta depósito vinculada poderá ser cobrada taxa pela instituição financeira, a qual deverá ser comprovada em caso de ressarcimento dos custos pela administração.

11.16. Adicional Noturno

11.16.1. O adicional noturno aplica-se aos profissionais que prestarão serviço no horário de 17 às 23hs e no horário de 18 às 06hs, nos limites e percentuais estabelecidos pela legislação.

11.17. Custos Estimados dos Serviços: Mensal e Global.

Item	Descrição / Especificação	Campus Atuação	Turno	Unidade de Medida	Nº de Postos (A)
01	<u>Encarregado - 44 Horas Semanais - Segunda à sexta-feira (de segunda a quinta, de 08:00 às 18:00 horas e na sexta de 08:00 às 17:00 horas) - CBO: 4101-05</u>	Campus JK	Diurno	<u>Posto de serviço/mês</u>	<u>01</u>
02	<u>Porteiro 12x 36 Diurno / 06:00h às 18:00h - CBO: 5174 - 10</u>	Campus I Campus JK Moradia Estudantil	Diurno	<u>Posto de serviço/mês</u>	<u>03</u>
03	<u>Porteiro 06 Horas Diárias / Segunda à Sexta-feira (17:00h às 23:00h) - CBO: 5174 - 10</u>	Campus I Campus JK	Noturno	<u>Posto de serviço/mês</u>	<u>02</u>
04	<u>Vigia 06 Horas Diárias /Campus JK - Segunda à Sexta-feira (17:00h às 23:00h) - CBO: 5174 -20</u>	Campus JK	Noturno	<u>Posto de serviço/mês</u>	<u>04</u>
05	<u>Vigia 12x 36 Diurno / Campus JK - 06:00h às 18:00h - CBO: 5174 -20</u>	Campus JK Moradia Estudantil	Diurno	<u>Posto de serviço/mês</u>	<u>05</u>
06	<u>Vigia 12x 36 Noturno / Núcleo de Turismo - 18:00h às 06:00h - CBO: 5174 -20</u>	Núcleo de Turismo	Noturno	<u>Posto de serviço/mês</u>	<u>01</u>
	<u>TOTAL</u>				<u>16</u>

11.18. Comparação dos Custos Estimados com os Custos da Contratação Regular dos Serviços:

11.18.1. Para a análise de aceitabilidade dos custos, realizou-se a apuração da comparação dos custos projetados da contratação emergencial com os que foram projetados para a contratação anterior. Para tanto, foram calculados os valores totalizados dos postos, enquadrados em cada um dos módulos de custos das planilhas de formação de preços (da contratação emergencial de 2022 e da contratação de 2021), dispostos conforme o Quadro , logo abaixo:

Quadro sintético dos custos da contratação	Contratação Emergencial 2022	Planilha do Planejamento 2021	Diferença	Dif. (%)
Salário-base CCT	1.610,25	1.461,74	148,51	10%
Módulo 1 - Composição da Remuneração	9.353,78	8.491,13	862,65	10%
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	8.341,33	6.274,93	2.066,40	33%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	290,91	560,95	-270,04	-48%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	814,40	1.526,03	-711,63	-47%
Módulo 5 - Insumos Diversos	634,20	1.051,08	-416,88	-40%
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	6.220,75	5.061,95	1.158,80	23%
TOTAL - Somatório dos custos de cada um dos postos	25.655,37	22.966,06	2.689,31	12%

Fonte: SEI 0845811.

11.18.2. O quadro apresenta, na coluna relativa a 2022, para cada Módulo de custo, o somatório dos custos do empregado referentes a cada um dos 06 postos da contratação emergencial. Para fins de comparação, o mesmo critério foi adotado para o somatório relativo ao planejamento da mesma contratação (porém sem ser emergencial) realizada em 2021.

11.18.3. No Módulo 1, verificou-se, para a contratação emergencial em relação ao planejamento do ano anterior, um aumento de 10%. Para verificar se este aumento correspondeu ao aumento percentual do salário-base entre as CCTs de 2022 e 2021, aplicou-se o mesmo cálculo entre os salários-base e confirmou-se que o aumento detectado ocorreu em função da correção, pela CCT, no mesmo percentual de 10% a partir do salário-base do ano anterior.

11.18.4. Para o Módulo 2, houve um aumento de 33%. A diferença ocorreu pois foi realizado um estudo pela equipe de planejamento da contratação emergencial (2022) sobre os custos de transporte (deslocamento) dos empregados aos locais de trabalho, considerando que não há disponibilidade de transporte coletivo nos dias de sábados, domingos e feriados, em certos horários de dias de recesso letivo na universidade e no horário de 06:00 horas nos dias úteis. Para estas ocasiões, foram calculados, com base na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho, os custos de ressarcimento (ao empregado) das despesas de locomoção residência-trabalho-residência. Em resumo, o aumento do custo deveu-se a este fato, pois para o planejamento realizado em 2021,

considerou-se apenas a previsão de fornecimento de vale-transporte sem contemplar as situações (determinados dias e horários) em que não há a disponibilidade de transporte coletivo. As informações relativas a aspectos legais e critérios de cálculo encontram-se detalhados no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.18.5. Nos Módulos 3 e 4 verificaram-se reduções, pois para contratos por tempo determinado (180 dias), há redução dos custos de rescisão (não incide a multa de 40% sobre saldo do FGTS) e não há o custo de reposição de empregados em férias (para contratos de até 12 meses de vigência).

11.18.6. No Módulo 5 constatou-se também a redução do custo Insumos, uma vez que para a contratação emergencial optou-se pela substituição de um tipo de equipamento por outro de menor custo, dado que não prejudicaria a qualidade da prestação do serviço e por tratar-se de período de até 180 dias (Sistema GPS substituído por Ponto de Ronda Eletrônico).

11.18.7. No Módulo 6 houve aumento nos custos pois os Custos indiretos, Tributos e Lucro incidem sobre o somatório dos módulos anteriores, e houve aumento principalmente, como visto, nos custos: salário-base e despesas de deslocamento dos empregados.

11.18.8. Em linhas gerais, comparando-se as projeções dos custos totais, houve um aumento de 12% entre o custo mensal da contratação emergencial de 2022 e o custo mensal da contratação de 2021.

11.18.9. Ao final do preenchimento da Planilha de Custos, para fins de análise do dimensionamento de aceitabilidade do custo global mensal dos postos e do contrato, verificou-se o resultado do Fator K, que no âmbito do Ministério Público da União – MPU, sua utilização foi formalmente instituída pelo item 6 da Norma de Execução n.º 1, de 30 de janeiro de 2007, relativa à formalização dos processos de tomada de contas anuais (fonte: <https://www.licitacoespublicas.blog.br/fator-k-mpu/>).

11.18.10. O Fator K corresponde à razão entre o custo global de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração. Na planilha, em cada posto, refere-se à razão entre o Valor Total Por Empregado (A) (linha 196 da planilha) e o Total do Módulo 1 (B) (linha 49).

11.18.11. No que se refere à análise do Fator K em contratos de diferentes tipos de serviços, para os contratos de limpeza e conservação com fornecimento do material de limpeza, o Fator K deve situar-se na faixa de 3,0 a 3,5 em função do material aplicado pela contratada na prestação do serviço. Para os demais tipos de contratos (vigilância, copeiragem, ascensorista, recepcionista e telefonista), o Fator K deve resultar entre 2,5 e 2,7, conforme informação contida na mesma fonte.

11.18.12. Verifica-se na Planilha, que o Fator K (Geral) da contratação resultou em 2,8 (linha 208 da planilha), ligeiramente acima do marco de 2,7 para este tipo de contrato. O item que contribuiu para a elevação deste índice foi o custo adicional de despesa de deslocamento em função, como colocado, da indisponibilidade de transporte público em certos dias e horários. Nos postos, o Fator K variou de 2,6 a 2,9. Foram dois os postos que alcançaram os patamares de 2,8 e 2,9 para o Fator K: os postos de Vigia Diurno 12x36 e Porteiro Diurno 12x36. São postos que possuem os mesmos custos de outros postos (por exemplo, despesas de deslocamento e intervalo intrajornada), mas com divisor para o Fator K com remuneração composta apenas por salário-base sem acréscimo de adicional noturno, resultando em um Fator K maior.

11.18.13. É possível concluir, portanto, que os cálculos dos custos somados, contidos na Planilha de Custos e Formação de Preços, encontram-se dentro dos resultados de Fator K esperados por este tipo de contratação com as peculiaridades encontradas.

11.18.14. E, por fim, concluir que os custos estão adequados à contratação e em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, resultando o valor estimativo global (contratação emergencial de 180 dias) em **R\$ 646.763,28 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**, a partir do valor mensal de **R\$ 107.793,88 (cento e sete mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)** (SEI 0845801; 0845811).

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. Em regra, conforme §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

12.3. No caso em apreço, salvo melhor juízo, não deve ser aplicado o parcelamento do objeto haja vista a sua menor especialização. Caso em que a divisão do objeto também geraria perda de economia de escala, no mercado existe um grande número de empresas aptas à prestação do serviço em tela como um todo, sem prejuízo da competitividade. Há ainda a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços. Desta maneira será mais eficiente para assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, evitando a celebração excessiva de contratos que resultariam na dificuldade de acompanhamento e controle. A UFVJM possui insuficiência de servidores em seu quadro efetivo para gerenciar inúmeros contratos distintos, mas com objetos similares no que à natureza de menor especialização técnica e baixa complexidade.

12.4. Amparando-se pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

[Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário](#): Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, o parcelamento do objeto deve ser adotado na *contratação de serviços* de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.

[Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário](#)

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de

manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto".

Nesse seara, várias representações já foram julgadas improcedentes pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do ACÓRDÃO 10049/2018 - SEGUNDA CÂMARA.

"(iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

" (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

13.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

13.3. No caso em apreço, para que o serviço pretendido seja devidamente prestado, a contratação correlata e/ou interdependente de vigilância é imprescindível. Tal contratação está em andamento por meio do Processo SEI nº 23086.013555/2021-57.

13.4. Por se tratar a presente contratação de uma Dispensa de Licitação Emergencial, reforça-se a necessidade de providências quanto a contratação regular dos serviços de Portaria e Vigia para as dependências da UFVJM em Diamantina-MG. Notícia-se que o processo de contratação dos referidos serviços foi instaurado no SEI sob o nº 23086.005395/2022-53.

14. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

14.1. Em consonância com o inciso IX, art. 7º da IN nº 40/2020 e com a IN nº 01/2019, a referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2022, por se tratar de serviços continuados e contrato de terceirização.

14.2. A contratação em análise encontra-se em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2017-2021, http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/105/2017/07/PDI_2017_2021-2.pdf. Pondera-se que a contratação de serviços continuados de Portaria e Vigia são atividades meio indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento das atividades finalísticas da Universidade, que viabilizam o cumprimento de suas finalidades Estatutárias e Regimentais. Sem tais serviços os objetivos, metas e ações do PDI restariam inviabilizados por faltar condições básicas para o funcionamento da instituição, com a devida segurança das pessoas e resguardo do patrimônio público.

15. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

15.1. O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços essenciais à UFVJM no que se referem à Portaria e Vigia, os quais compreendem, em síntese: o controle de acesso de pessoas e veículos; recepção e orientação das pessoas que transitam nos campi; Apoio e repasse de informações à vigilância da UFVJM em eventuais ocorrências.

15.2. Ressalta-se que, até o momento, a UFVJM não dispõe de mecanismos de controle de acesso e, mesmo que haja a instalação de novos sistemas de controle, não há como dispensar os postos de trabalho, visto que esses novos mecanismos funcionam como apoio, tornando-se assim, imprescindível a contratação dos postos de trabalho de Porteiros e Vigias.

16. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço ser adequadamente prestado. Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada a capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

17. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação. A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

18. **ANEXOS DO PRESENTE ESTUDO**

Fazem parte do presente estudo técnico preliminar, independente de integral transcrição, os seguintes documentos:

- Anexo I - Mapa Análise Riscos - (SEI 0816021);
- Anexo II - Declaração de Composição de Custos - IN 73/2020 (SEI 0824544);
- Anexo III - Declaração de Composição de Custos - IN 73/2020 - Retifica Tabela 04 (SEI 0845795);
- Anexo IV - Planilha de Custos - (SEI 0845801);
- Anexo V - Análise de Aceitabilidade dos Custos - (SEI 0845811).

Tornam-se sem efeito os seguintes documentos:

- (a) Estudo Técnico Preliminar - IN 40/2020 PLAN 0816014;
- (b) Orçamento - Transporte Fretado 0824164;
- (c) Mapa Preço - Transporte Fretado 0824166;
- (d) Declaração de Composição de Custos - IN 73/2020 PLAN 0824544;
- (e) Declaração de Legalidade das Pesquisas - Pregão PLAN 0825782;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

19.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

19.2. Justificativa da Viabilidade

19.2.1. Abstendo-se das razões que culminaram na situação emergencial de contratação, que não competem à equipe de planejamento da contratação, opina-se pela viabilidade e inevitabilidade da contratação dos serviços de Portaria e Vigia para atender à UFVJM a partir de 16/11/2022, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia da assinatura do contrato, com o objeto de evitar impactos danosos e irreparáveis à instituição, seu patrimônio e terceiros que utilizam suas dependências, caso os serviços venham a ser abruptamente interrompidos. Recomenda-se o início, de imediato, dos procedimentos para uma contratação regular dos serviços.

Diamantina, 15 de setembro de 2022.

20. RESPONSÁVEIS

Everaldo Evangelista Botelho
Fabiano Kenji Aoki
Greicielle Macedo Moraes
Leonardo da Silva Boaventura
Equipe de Planejamento da Contratação
PORTARIA/PROPLAN Nº 62, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DE ACORDO

Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021
PROPLAN / UFVJM.

21. APROVAÇÃO SUPERIOR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos (Anexo I do ETP) ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Proceda-se o lançamento do ETP Digital e encaminhe-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Adriano Caetano Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 1224, de 12 de maio de 2022
PROPLAN / UFVJM.

22. REFERÊNCIA

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Gerenciado pelo Ministério da Economia. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-etp-digital>> Acesso em 18 de agosto de 2022.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

DECRETO 1.094, DE 23 DE MARÇO DE 1994;

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05 DE 29 DE MAIO DE 2017;

INSTRUÇÃO NORMATIVA 40, DE 22 DE MAIO DE 2020;

INSTRUÇÃO NORMATIVA 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020;

INSTRUÇÃO NORMATIVA 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020;

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2019;

INSTRUÇÃO NORMATIVA 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012;

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Boaventura, Servidor (a)**, em 16/09/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Evangelista Botelho, Servidor (a)**, em 16/09/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greicielle Macedo Moraes, Servidor (a)**, em 16/09/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Servidor (a)**, em 16/09/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 16/09/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 26/09/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845984** e o código CRC **4DAC0501**.